

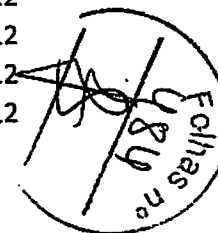
ELIAS GOMES	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	30	1.545,00	SEC	30/10/2012
ELIDA DA SILVA IZIDORO	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	14	404,13	SEC	30/10/2012
ELIDA DA SILVA IZIDORO II	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	30	866,00	SEC	30/10/2012
ELIENE NASCIMENTO ALENCAR	ESCOLA JD AMAZONIA	10	240,00	SEC	30/10/2012
ELIENE NASCIMENTO ALENCAR II	ESCOLA JD AMAZONIA	30	720,00	SEC	30/10/2012
ELIENE SANTOS MOURA	ESCOLA GENTE SABIDA	14	404,13	SEC	30/10/2012
ELIENE SANTOS MOURA	ESCOLA GENTE SABIDA	30	866,00	SEC	30/10/2012
ELINALDA CABRAL SIQUEIRA	ESCOLA VILA BELA	30	866,00	SEC	30/10/2012
ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA BELA VISTA	14	336,00	SEC	30/10/2012
ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA BELA VISTA	30	720,00	SEC	30/10/2012
ELISANGELA BENTO CONCEICAO	ESCOLA AURELIANO	14	404,13	SEC	30/10/2012
ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA	ESCOLA IVETE	30	720,00	SEC	30/10/2012
ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	14	404,13	SEC	30/10/2012
ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA II	ESC. MUN VALTER LEITE PEREIRA	18	519,60	SEC	30/10/2012
ELIZANGELA ALVES BARBOSA TAVARES VIA	ESCOLA FRANCISCO DONIZETE	12	288,00	SEC	30/10/2012
ELIZANGELA EUZEBIO CONCEICAO	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	14	336,00	SEC	30/10/2012
ELIZANGELA EUZEBIO CONCEICAO II	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	30	720,00	SEC	30/10/2012
ENOQUE ALVES DA COSTA	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	14	478,33	SEC	30/10/2012
ENOQUE ALVES DA COSTA	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	30	1.025,00	SEC	30/10/2012
ENOQUE LUCENA DE ANDRADE	ESCOLA M. BOA ESPERANCA	30	548,09	SEC	30/10/2012
ENOQUE LUCENA DE ANDRADE	ESCOLA M. BOA ESPERANCA	60	1.096,00	SEC	30/10/2012
ERICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESCOLA GENTE SABIDA	14	404,13	SEC	30/10/2012
ERICA RODRIGUES DE OLIVEIRA II	ESCOLA SORRISO	30	720,00	SEC	30/10/2012
ESTER FERREIRA GARCIA	ESCOLA SORRISO	22	528,00	SEC	30/10/2012
ERONI PRESTES	ESCOLA NOVA ALIANCA	11	264,00	SEC	30/10/2012
EUCIENE CARDOSO SOUZA	ESCOLA M. BOA ESPERANCA	14	336,00	SEC	30/10/2012
EUCIENE CARDOSO SOUZA II	ESCOLA M. BOA ESPERANCA	30	720,00	SEC	30/10/2012
EUNICE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA M. BOA ESPERANCA	14	866,00	SEC	30/10/2012
EUNICE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA II	ESCOLA M. BOA ESPERANCA	30	866,00	SEC	30/10/2012
EVA CLEMENTINO DE AMAROES	ESCOLA SORRISO	14	404,13	SEC	30/10/2012
EVA CLEMENTINO DE AMAROES II	ESCOLA SORRISO	30	866,00	SEC	30/10/2012
EVANDRA MARCIA DORNEL	ESCOLA MUNICIPAL PROF GENI TEREZINHA	14	404,13	SEC	30/10/2012
EVANDRA MARCIA DORNEL II	ESCOLA MUNICIPAL PROF GENI TEREZINHA	28	808,27	SEC	30/10/2012

EXPEDITO RIBAS FERNANDES II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30	1.545,00 SEC	30/10/2012
FRANCILEIDE DE ARAUJO LIMA	ESCOLA MODELO	14	336,00 SEC	30/10/2012
FRANCILEIDE DE ARAUJO LIMA II	ESCOLA AURELIANO	14	336,00 SEC	30/10/2012
FRANCILEIDE DE ARAUJO LIMA III	ESCOLA MODELO	30	720,00 SEC	30/10/2012
FRANCIDENE NASCIMENTO ARAUJO	ESCOLA PAPA	30	866,00 SEC	30/10/2012
FRANCINETE DE AGUIAR SILVA	ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA	14	404,13 SEC	30/10/2012
FRANCINETE DE AGUIAR SILVA II	ESC VALTER LEITE	16	461,87 SEC	30/10/2012
FRANCINETE DE AGUIAR SILVA III	ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA	24	692,80 SEC	30/10/2012
FRANCISCA ALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA	18	432,00 SEC	30/10/2012
FRANCISCA DE ALBUQUERQUE SILVA	ESCOLA VILA BELA	14	336,00 SEC	30/10/2012
FRANCISCA DE ALBUQUERQUE SILVA	ESCOLA VILA BELA	30	720,00 SEC	30/10/2012
GEANE SOARES DE OLIVEIRA	ESCOLA FRANCISCO DONIZETE	14	336,00 SEC	30/10/2012
GEANE SOARES DE OLIVEIRA II	ESCOLA FRANCISCO DONIZETE	30	720,00 SEC	30/10/2012
GEICIANE DA SILVA FRANCA	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	11	264,00 SEC	30/10/2012
GENILDE NASCIMENTO TRINDADE	ESCOLA VILA BELA	14	336,00 SEC	30/10/2012
GERALDO ROSENDO MOURA	ESCOLA IVETE	30	1.025,00 SEC	30/10/2012
GILMAR DOS SANTOS	ESCOLA GENTE SABIDA	14	478,33 SEC	30/10/2012
GILMAR DOS SANTOS	ESCOLA GENTE SABIDA	30	1.025,00 SEC	30/10/2012
GILVANIR MARIA DOS SANTOS	ESCOLA SÃO DOMINGOS	14	336,00 SEC	30/10/2012
GILVANIR MARIA DOS SANTOS II	ESCOLA SÃO DOMINGOS	30	720,00 SEC	30/10/2012
GIOVANI FRANCISCO DOS SANTOS	ESCOLA VILA BELA	14	721,00 SEC	30/10/2012
GISELE TEREZINHA MENDES	ESCOLA MODELO	30	720,00 SEC	30/10/2012
HOSANA ALVES DALASTRA	SESI	14	336,00 SEC	30/10/2012
HOSANA ALVES DALASTRA II	SESI	30	720,00 SEC	30/10/2012
IRACEMA DE JESUS SILVA	ESCOLA BELA VISTA	14	336,00 SEC	30/10/2012
IRACEMA DE JESUS SILVA II	ESCOLA BELA VISTA	30	720,00 SEC	30/10/2012
IRENE ACELINA DE SOUZA	ESCOLA RUI BARBOSA	6	144,00 SEC	30/10/2012
IRENE ACELINA DE SOUZA II	ESCOLA RUI BARBOSA	30	720,00 SEC	30/10/2012
IRENE LUCAS DOS SANTOS	ESCOLA SORRISO	14	336,00 SEC	30/10/2012
IRENE LUCAS DOS SANTOS II	ESCOLA SORRISO	30	720,00 SEC	30/10/2012
IRENE ZAFALON BORTOLLUCCI	ESCOLA IVETE-UAB	14	336,00 SEC	30/10/2012
IRENE ZAFALON BORTOLLUCCI II	ESCOLA IVETE-UAB	30	720,00 SEC	30/10/2012
IRENI RODRIGUES NEVES	ESCOLA AURELIANO PEREIRA	14	404,13 SEC	30/10/2012

IRENI RODRIGUES NEVES II
 IRENI ROSARIO QUADROS MARTINS
 ISABEL CRISTINA DA SILVA ISRAEL
 ISABEL CRISTINA DA SILVA ISRAEL II
 IVANETE DA SILVA
 IVANETE DA SILVA
 IVANILDE DE LIMA RODRIGUES
 IVANILDE DE LIMA RODRIGUES II
 IVANETE VAITES
 IVANY ALVES RIBEIRO DIAS
 IVANY ALVES RIBEIRO DIAS II
 IVONETE PARREIRA
 IVONETE PARREIRA II
 JAIR NUNES DA SILVA
 JAIR NUNES DA SILVA II
 JAIRA GRASIELA DE LIMA FRANCO GARCIA N
 JAIRA GRASIELA DE LIMA FRANCO GARCIA N
 JAIRA GRASIELA DE LIMA FRANCO GARCIA N III
 JANETE LIMA DE ALENCAR
 JANETE LIMA DE ALENCAR
 JANETE TEIXEIRA BREDES
 JANETE TEIXEIRA BREDES II
 JEANE FERRER PAIXAO
 JIVANETE DOS SANTOS
 JOANITA FRANCISCA HERINGER
 JOANITA FRANCISCA HERINGER
 JOAO MARIA COSME DA SILVA
 JOAO MARIA COSME DA SILVA II
 JOICE LEONARDO PINTO
 JOICE LEONARDO PINTO II
 JOSE AMANCIO CELESTINO
 JOSE VAZ DOS SANTOS
 JOSE VAZ DOS SANTOS II

ESCOLA AURELIANO PEREIRA
 ESCOLA BOA ESPERANÇA
 ESCOLA DE PRIMAVERINHA
 ESCOLA DE PRIMAVERINHA
 ESCOLA MODELO
 ESCOLA MODELO
 ESCOLA SÃO DOMINGOS
 ESCOLA SÃO DOMINGOS
 ESCOLA IVETE DE LOURDES
 ESCOLA FRANCISCO DONIZETE
 ESCOLA FRANCISCO DONIZETE
 ESC. FLOR DA MANHA
 ESC. FLOR DA MANHA
 ESCOLA CARAVAGIO
 ESCOLA CARAVAGIO
 ESCOLA PRIMAVERA
 ESCOLA PRIMAVERA
 ESCOLA PRIMAVERA
 ESCOLA IVETE
 ESCOLA IVETE
 ESCOLA FRANCISCO DONIZETE
 ESCOLA FRANCISCO DONIZETE
 ESCOLA PRIMAVERINHA
 ESCOLA IVETE
 ESCOLA LEONEL BRIZOLA
 ESCOLA LEONEL BRIZOLA
 ESCOLA SÃO DOMINGOS
 ESCOLA SÃO DOMINGOS
 ESCOLA VILA BELA
 ESCOLA VILA BELA
 ESCOLA VILA BELA
 ESCOLA MUNICIPAL PROF GENI TEREZINHA
 ESCOLA MUNICIPAL PROF GENI TEREZINHA

30	866,00 SEC	30/10/2012
30	720,00 SEC	30/10/2012
14	404,13 SEC	30/10/2012
30	866,00 SEC	30/10/2012
14	404,13 SEC	30/10/2012
30	866,00 SEC	30/10/2012
14	404,13 SEC	30/10/2012
30	866,00 SEC	30/10/2012
30	720,00 SEC	30/10/2012
14	336,00 SEC	30/10/2012
30	720,00 SEC	30/10/2012
14	336,00 SEC	30/10/2012
30	720,00 SEC	30/10/2012
14	721,62 SEC	30/10/2012
30	1.546,33 SEC	30/10/2012
14	404,13 SEC	30/10/2012
14	404,13 SEC	30/10/2012
30	866,00 SEC	30/10/2012
28	672,00 SEC	30/10/2012
30	720,00 SEC	30/10/2012
14	336,00 SEC	30/10/2012
35	840,00 SEC	30/10/2012
37	888,00 SEC	30/10/2012
30	720,00 SEC	30/10/2012
14	404,13 SEC	30/10/2012
30	866,00 SEC	30/10/2012
14	478,33 SEC	30/10/2012
30	1.025,00 SEC	30/10/2012
14	336,00 SEC	30/10/2012
30	720,00 SEC	30/10/2012
30	1.545,00 SEC	30/10/2012
14	478,33 SEC	30/10/2012
30	1.025,00 SEC	30/10/2012



JOSIANE LIMA GOMES	CENTRO DE CULTURA	30	720,00 SEC	30/10/2012
JOSILENE DE FREITAS LIMA	IFMT-SHOPPING	14	336,00 SEC	30/10/2012
JOSILENE DE FREITAS LIMA II	IFMT-SHOPPING	30	720,00 SEC	30/10/2013
JOSINELIA COSTA CARVALHO	ESCOLA IVETE LOURDES ARENHA	14	404,13 SEC	30/10/2012
JOSINELIA COSTA CARVALHO II	ESCOLA IVETE LOURDES ARENHA	30	866,00 SEC	30/10/2012
JUCILENE PINTO RIBEIRO	ESCOLA AURELIANO PERREIRA	14	404,13 SEC	30/10/2012
JUCILENE PINTO RIBEIRO II	ESCOLA AURELIANO PERREIRA	30	720,00 SEC	30/10/2012
JULIA APARECIDA CARDOZO TELES	ESCOLA MUNICIPAL PROF GENI TEREZINHA	14	404,13 SEC	30/10/2012
JULIA APARECIDA CARDOZO TELES II	ESCOLA MUNICIPAL PROF GENI TEREZINHA	30	866,00 SEC	30/10/2012
JURACI MENDONÇA ROLON	ESCOLA VALTER LEITE	14	336,00 SEC	30/10/2012
JURACI MENDONÇA ROLON II	ESCOLA VALTER LEITE	30	720,00 SEC	30/10/2012
KATIA APARECIDA LOPES MARCOS	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	14	336,00 SEC	30/10/2012
LENICE FERREIRA GOMES PONTES	ESCOLA SÃO DOMINGOS	14	404,13 SEC	30/10/2012
LENICE FERREIRA GOMES PONTES II	ESCOLA SÃO DOMINGOS	30	866,00 SEC	30/10/2012
LEONIR FAVARETTO	ESCOLA PRIMAVERINHA	14	478,33 SEC	30/10/2012
LEONIR FAVARETTO II	ESCOLA PRIMAVERINHA	30	1.025,00 SEC	30/10/2012
LICIANE DE ASSIS	ESCOLA CARAVAGIO	14	457,48 SEC	30/10/2012
LICIANE DE ASSIS II	ESCOLA CARAVAGIO	30	980,32 SEC	30/10/2012
LIDIA DE JESUS LIMA ARAUJO	ESCOLA WALTER LEITE	14	336,00 SEC	30/10/2012
LIDIA DE JESUS LIMA ARAUJO II	ESCOLA WALTER LEITE	30	720,00 SEC	30/10/2012
LINDINALVA XAVIER SANTANA LERMEN	ESCOLA MODELO	14	336,00 SEC	30/10/2012
LINDINALVA XAVIER SANTANA LERMEN II	ESCOLA MODELO	30	720,00 SEC	30/10/2012
LORENI RIBEIRO	ESCOLA IVETE	28	672,00 SEC	30/10/2012
LORENI RIBEIRO II	ESCOLA IVETE	30	866,00 SEC	30/10/2012
LORENI RIBEIRO III	ESCOLA IVETE	30	720,00 SEC	30/10/2012
LUCIANA APARECIDA PERES DA CRUZ	ESCOLA GENTE SABIDA	14	404,13 SEC	30/10/2012
LUCIANA APARECIDA PERES DA CRUZ II	ESCOLA GENTE SABIDA	30	866,00 SEC	30/10/2012
LUCIANA BOSSO SOARES	ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA	11	264,00 SEC	30/10/2012
LUCILEIDE MARTINS DA SILVA	ESCOLA FLOR DA MANHA	14	336,00 SEC	30/10/2012
LUCILEIDE MARTINS DA SILVA II	ESCOLA FLOR DA MANHA	30	720,00 SEC	30/10/2012
LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRA	ESCOLA VILA BELA	14	336,00 SEC	30/10/2012
LUCILENE SANTOS DE MORAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19	456,00 SEC	30/10/2012
LUCILENE SOUZA	ESCOLA BELA VISTA	14	404,13 SEC	30/10/2012

LUCILENE SOUZA II	ESCOLA BELA VISTA	30	866,00 SEC	30/10/2012
LUCIMARA TONIAL	ESCOLA MODELO	14	336,00 SEC	30/10/2012
LUCIMARA TONIAL II	ESCOLA MODELO	30	720,00 SEC	30/10/2012
LUCINEIA MARIA DE SOUZA	ESCOLA BELA VISTA	14	336,00 SEC	30/10/2012
LUCINEIA MARIA DE SOUZA II	ESCOLA BELA VISTA	30	720,00 SEC	30/10/2012
LUIZ MONTEIRO SOBRAL	ESCOLA FLOR DA MANHA	14	478,33 SEC	30/10/2012
LUIZ MONTEIRO SOBRAL II	ESCOLA FLOR DA MANHA	26	882,40 SEC	30/10/2012
LUIZA FERREIRA ROCHA	ESCOLA VALTER LEITE	14	336,00 SEC	30/10/2012
LUIZA FERREIRA ROCHA II	ESCOLA VALTER LEITE	30	720,00 SEC	30/10/2012
LUZANIRA BARROS SILVA ARAUJO FERREIRA	ESCOLA PAPA	14	404,13 SEC	30/10/2012
LUZANIRA BARROS SILVA ARAUJO FERREIRA II	ESCOLA PAPA	30	866,00 SEC	30/10/2012
LUZIA APARECIDA BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS	30	720,00 SEC	30/10/2012
LUZIA APARECIDA SILVA	ESCOLA BOA ESPERANÇA	14	336,00 SEC	30/10/2012
LUZIA APARECIDA SILVA	ESCOLA BOA ESPERANÇA	11	264,00 SEC	30/10/2012
LUZINETE SILVA MACEDO	ESCOLA PROF GENI TEREZINHA	14	336,00 SEC	30/10/2012
LUZINETE SILVA MACEDO II	ESCOLA PROF GENI TEREZINHA	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARACILDA DAS GRAÇAS ARAUJO	ESCOLA VILA BELA	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA ALMERITA SANTOS SILVA CABRAL	ESCOLA MODELO	30	866,00 SEC	30/10/2012
MARIA APARECIDA CRUZ	ESC. PRIMAVERINHA	27	648,00 SEC	30/10/2012
MARIA ALCIENE DE ALENCAR	ESCOLA RUI BARBOSA	14	404,13 SEC	30/10/2012
MARIA APARECIDA CRUZ	ESCOLA PRIMAVERINHA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA APARECIDA CRUZ II	ESCOLA PRIMAVERINHA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA APARECIDA SAMPAIO GUIMARAES	ESCOLA MODELO	14	404,13 SEC	30/10/2012
MARIA APARECIDA SAMPAIO GUIMARAES II	ESCOLA MODELO	30	866,00 SEC	30/10/2012
MARIA CELMA GOMES DE OLIVEIRA	ESCOLA IVETE	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA II	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO	ESCOLA NOVA ALIANCA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA DE FATIMA PRUDENCIO DA CONCEICAO	ESCOLA GENTE SABIDA	30	866,00 SEC	30/10/2012
MARIA DO BONFIM MARTINS	ESCOLA MODELO	28	672,00 SEC	30/10/2012
MARIA DO BONFIM MARTINS	ESCOLA MODELO	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA DO NASCIMENTO BORSTEL	ESCOLA JD AMAZONIA	14	404,13 SEC	30/10/2012
MARIA DO NASCIMENTO BORSTEL II	ESCOLA JD AMAZONIA	30	866,00 SEC	30/10/2012

Folhas 2º
4-87

MARIA DO ROSARIO COSTA SÁ	ESCOLA PAPA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA DO ROSARIO COSTA SÁ II	ESCOLA PAPA JOAO PAULO II	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA DO ROSARIO COSTA SÁ III	ESCOLA PAPA	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA DO ROSARIO COSTA SÁ IV	ESCOLA PAPA JOAO PAULO II	25	600,00 SEC	30/10/2012
MARIA DO SOCORRO LOPES OLIVEIRA	ESCOLA IVETE	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA EVA DA SILVA	ESCOLA PAPA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA DOS SANTOS DE PAULA	ESCOLA LEONCIO PINHEIRO	13	312,00 SEC	30/10/2012
MARIA EVA DA SILVA	ESCOLA PAPA	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA EVA DA SILVA II	ESCOLA PAPA JOAO PAULO II	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA EVA DA SILVA III	ESCOLA PAPA JOAO PAULO II	25	600,00 SEC	30/10/2012
MARIA INES DE OLIVEIRA SOLTEL	ESCOLA VALTER LEITE	14	404,13 SEC	30/10/2012
MARIA INES DE OLIVEIRA SOLTEL II	ESCOLA VALTER LEITE	16	461,87 SEC	30/10/2012
MARIA JANUARIA PEREIRA PINTO	ESCOLA PAPA	14	404,13 SEC	30/10/2012
MARIA MARQUES	ESCOLA BOA ESPERANÇA	14	404,13 SEC	30/10/2012
MARIA MARQUES	ESCOLA BOA ESPERANÇA	30	866,00 SEC	30/10/2012
MARIA ONDINA CARVALHO GOERGEN	ESCOLA AURELIANO	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA ONDINA CARVALHO GOERGEN	ESCOLA AURELIANO	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA ONICI FONTES SOARES	ESCOLA FLOR DA MANHA	14	403,13 SEC	30/10/2012
MARIA ONICI FONTES SOARES II	ESCOLA FLOR DA MANHA	14	403,13 SEC	30/10/2012
MARIA ONICI FONTES SOARES III	ESCOLA FLOR DA MANHA	30	866,00 SEC	30/10/2012
MARIA SEBASTIANA DA SILVA	ESCOLA VALTER LEITE	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA SEBASTIANA DA SILVA	ESCOLA VALTER LEITE	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA VANILDA NUNES DA SILVA	ESCOLA VILA BELA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARIA VANILDA NUNES DA SILVA II	ESCOLA VILA BELA	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARIA ZILMAR DANDOLINI	ESCOLA BELA VISTA	14	404,13 SEC	30/10/2012
MARIA ZILMAR DANDOLINI	ESCOLA BELA VISTA	30	866,00 SEC	30/10/2012
MARILDA TEIXEIRA	ESCOLA FRANCISCO DONIZETE	14	404,13 SEC	30/10/2012
MARILDA TEIXEIRA II	ESCOLA FRANCISCO DONIZETE	30	866,00 SEC	30/10/2012
MARILENE ANDRE DE OLIVEIRA	ESCOLA IVETE	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARILENE ANDRE DE OLIVEIRA II	ESCOLA IVETE	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARILENE BORBA SOTEL	ESCOLA LEONCIO	28	672,00 SEC	30/10/2012
MARILENE BORBA SOTEL II	ESCOLA LEONCIO	17	398,90 SEC	30/10/2012
MARILENE SOUZA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL LEONCIO PINHEIRO	11	264,00 SEC	30/10/2012

MARINA FAUSTINA DE SOUZA	ESCOLA BELA VISTA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARINA FAUSTINA DE SOUZA II	ESCOLA BELA VISTA	25	600,00 SEC	30/10/2012
MARIZA APARECIDA ROSA	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARJANE LUCAS DOS SANTOS	ESCOLA SORRISO	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARJANE LUCAS DOS SANTOS II	ESCOLA SORRISO	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARLENE ANDRE DE OLIVEIRA	ESCOLA VALTER LEITE	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARLENE ANDRE DE OLIVEIRA II	ESCOLA VALTER LEITE	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARLI BARBOZA	ESCOLA CARAVAGIO	14	457,48 SEC	30/10/2012
MARLI BARBOZA II	ESCOLA CARAVAGIO	30	980,32 SEC	30/10/2012
MARLI NUNES DA SILVA	ESCOLA CARAVAGIO	30	492,67 SEC	30/10/2012
MARLI NUNES DA SILVA II	ESCOLA CARAVAGIO	30	1.055,32 SEC	30/10/2012
MARLI RODRIGUES LEAL	ESCOLA CARAVAGIO	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARLI RODRIGUES LEAL II	ESCOLA FLOR DO MANHA	30	720,00 SEC	30/10/2012
MARLY PEZETTI DE SOUZA	ESCOLA FLOR DO MANHA	14	336,00 SEC	30/10/2012
MARLY PEZETTI DE SOUZA II	ESCOLA MODELO	30	720,00 SEC	30/10/2012
MEIGUE SOUZA RIBEIRO	ESCOLA MODELO	30	720,00 SEC	30/10/2012
MINELVINA FERREIRA LIMA III	ESCOLA VILA BELA	8	192,00 SEC	30/10/2012
MINELVINA FERREIRA LIMA	ESCOLA RUI BARBOSA	30	720,00 SEC	30/10/2012
NAYARA FERNANDA FREDERICO	SECRETARIA DE EDUCACAO	2	48,00 SEC	30/10/2012
NEIDE DE SOUZA CUSTODIO	ESCOLA BELA VISTA	14	336,00 SEC	30/10/2012
NEIDE DE SOUZA CUSTODIO II	ESCOLA LEONCIO	6	144,00 SEC	30/10/2012
NEIVA MARIA DE CARLI	ESCOLA LEONCIO	14	404,13 SEC	30/10/2012
NEIVA MARIA DE CARLI II	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	30	866,00 SEC	30/10/2012
NEUSA ROSA DA SILVA	ESCOLA LEONEL BRIZOLA	14	336,00 SEC	30/10/2012
NELI CORREIA DE PAULA DIEHL	ESCOLA BELA VISTA	14	404,13 SEC	30/10/2012
NEUZA ROSA DA SILVA	ESCOLA PRIMAVERINHA	30	720,00 SEC	30/10/2012
NILVA RODRIGUES PASSOS	ESCOLA BELA VISTA	14	336,00 SEC	30/10/2012
NIZELI MARIA LAMONICA	ESCOLDA MODELO	14	336,00 SEC	30/10/2012
NIZELI MARIA LAMONICA II	ESCOLA AURELIANO	14	336,00 SEC	30/10/2012
NILZETE LAMONICA BORGES	ESCOLA AURELIANO	30	720,00 SEC	30/10/2012
NILZETE LAMONICA BORGES II	ESCOLA BELA VISTA	14	404,13 SEC	30/10/2012
ODILENE FERREIRA DA SILVA	ESCOLA BELA VISTA	30	866,00 SEC	30/10/2012
ODILENE FERREIRA DA SILVA II	ESCOLA CARAVAGIO	14	457,48 SEC	30/10/2012
	ESCOLA CARAVAGIO	30	980,32 SEC	30/10/2012

OSVALDINA DIAS VIEIRA	ESCOLA SÃO DOMINGOS	14	336,00 SEC	30/10/2012
OSVALDINA DIAS VIEIRA II	ESCOLA SÃO DOMINGOS	30	720,00 SEC	30/10/2012
PALMINA MARAFON	ESCOLA VILA BELA	14	336,00 SEC	30/10/2012
PALMINA MARAFON II	ESCOLA VILA BELA	30	866,00 SEC	30/10/2012
PAMELA LORAINÉ ALVES	ESCOLA PRIMAVERINHA	11	264,00 SEC	30/10/2012
PAMELA LORAINÉ ALVES II	ESCOLA PRIMAVERINHA	11	264,00 SEC	30/10/2012
RAFAELA RODRIGUES DE ARAUJO	ESCOLA CARAVAGGIO	14	492,67 SEC	30/10/2012
RAFAELA RODRIGUES DE ARAUJO II	ESCOLA CARAVAGGIO	30	1.055,72 SEC	30/10/2012
RAIMUNDA IOLANDA MACHADO DA COSTA	ESCOLA AURELIANO PERREIRA	14	336,00 SEC	30/10/2012
RAIMUNDA IOLANDA MACHADO DA COSTA II	ESCOLA AURELIANO PERREIRA	30	720,00 SEC	30/10/2012
RAIMUNDA MARQUES DA SILVA	ESCOLA JD AMAZONIA	14	404,13 SEC	30/10/2012
RAIMUNDA MARQUES DA SILVA II	ESCOAL JARDIM AMAZONAS	4	96,00 SEC	30/10/2012
RAIMUNDA MARQUES DA SILVA III	ESCOLA JD AMAZONIA	21	606,20 SEC	30/10/2012
RAIMUNDA ROSA FERREIRA GRAJAU	ESCOLA GENTE SABIDA	14	336,00 SEC	30/10/2012
RAIMUNDA ROSA FERREIRA GRAJAU II	ESCOLA GENTE SABIDA	30	720,00 SEC	30/10/2012
RAQUEL DE SOUSA	ESCOLA AURELIANO	30	720,00 SEC	30/10/2012
RAQUEL FERREIRA DA SILVA THEODORO	ESCOLA GENTE SABIDA	30	720,00 SEC	30/10/2012
REGIANE AGUIAR PARENTE	ESCOLA FRANCISCO DONIZETE	14	404,13 SEC	30/10/2012
REGIANE AGUIAR PARENTE	ESCOLA FRANCISCO DONIZETE	30	866,00 SEC	30/10/2012
REGINA TAVERA DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6	144,00 SEC	30/10/2012
ROLAINE MESSIAS DA SILVA II	ESCOLA IVETE		336,00 SEC	30/10/2012
ROSANGELA DA SILVA SANTOS	ESCOLA LEONCIO	30	720,00 SEC	30/10/2012
ROSELI LOPES MORANGUEIRA	ESCOLA PRIMAVERINHA	14	404,13 SEC	30/10/2012
ROSELI LOPES MORANGUEIRA II	ESCOLA PRIMAVERINHA	30	866,00 SEC	30/10/2012
ROSEMARI DOS SANTOS SOARES FILIPPI	ESCOLA AURELIANO	30	866,00 SEC	30/10/2012
ROSIMAR DE FATIMA PONTES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23	552,00 SEC	30/10/2012
ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA	ESCOLA PAPA	30	720,00 SEC	30/10/2012
SALUTE DA ROCHA	ESCOLA AURELIANO	14	404,13 SEC	30/10/2012
SALUTE DA ROCHA II	ESCOLA AURELIANO	30	866,00 SEC	30/10/2012
SEBASTIAO DOS SANTOS	ESCOLA JARDIM BELA VISTA	14	721,00 SEC	30/10/2012
SEBASTIAO DOS SANTOS II	ESCOLA JARDIM BELA VISTA	30	1.545,00 SEC	30/10/2012
SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA	ESCOLA BOA ESPERANÇA	14	478,33 SEC	30/10/2012
SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA	ESCOLA BOA ESPERANÇA	30	1.025,00 SEC	30/10/2012

SEBASTIANA DA PAIXAO RAMOS
 SILVANA MENDONÇA DE ALMEIDA
 SILVANA MENDONÇA DE ALMEIDA
 SILVANA SOTEL DA SILVA
 SILVANA SOTEL DA SILVA II
 SILVANA SOTEL DA SILVA III
 SILVANE ROSTIROLLA
 SIMONE GONCALVES DE AGUIAR
 SIMONE GONCALVES DE AGUIAR
 SOLANGE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO
 SONIA APARECIDA DE QUADROS
 SONIA APARECIDA DE QUADROS II
 SONIA JOSE CALIMERIO II
 TERESINHA ANDRADE OTERO
 TERESINHA ANDRADE OTERO II
 VALDECY PERREIRA PINTO
 VALDECY PERREIRA PINTOII
 VALDEMAR MANOEL GHELLER
 VALDEMAR MANOEL GHELLER II
 VALDILENE SILVA FRANCA
 VALDILENE SILVA FRANCA II
 VARLEI PAVINATTO
 VARLEI PAVINATTO II
 VILMA ALVES DUARTE DA ROCHA
 VILMA ALVES DUARTE DA ROCHA II
 ZENAIDE TEREZINHA GREGORIUS DALMASO
 ZENAIDE TEREZINHA GREGORIUS DALMASO
 ZILDINETE RODRIGUES LEAL

ESCOLA BOA ESPERANÇA
 ESCOLA VALTER LEITE
 ESCOLA VALTER LEITE
 ESCOLA VALTER LEITE
 ESCOLA VALTER LEITE
 ESCOLA VALTER LEITE
 ESCOLA VALTER LEITE
 ESCOLA GENTE SABIDA
 ESCOLA IVETE
 ESCOLA IVETE
 ESCOLA BELA VISTA
 ESCOLA BOA ESPERANÇA
 ESCOLA BOA ESPERANÇA
 ESCOLA IVETE
 ESCOLA GENTE SABIDA
 ESCOLA GENTE SABIDA
 ESCOLA PAPA JOAO PAULO II
 ESCOLA PAPA JOAO PAULO II
 ESCOLA AURELIANO PERREIRA
 ESCOLA AURELIANO PERREIRA
 ESCOLA PAPA
 ESCOLA PAPA
 ESCOLA AMAZONAS
 ESCOLA AMAZONAS
 ESCOLA GENTE SABIDA
 ESCOLA GENTE SABIDA
 ESCOLA UNIAO
 ESCOLA UNIAO
 ESCOLA FLOR DO AMANHÃ

30 720,00 SEC 30/10/2012
 14 336,00 SEC 30/10/2012
 30 720,00 SEC 30/10/2012
 14 404,13 SEC 30/10/2012
 14 404,13 SEC 30/10/2012
 30 720,00 SEC 30/10/2012
 30 720,00 SEC 30/10/2012
 14 404,13 SEC 30/10/2012
 30 866,00 SEC 30/10/2012
 30 720,00 SEC 30/10/2012
 14 404,13 SEC 30/10/2012
 30 866,00 SEC 30/10/2012
 30 720,00 SEC 30/10/2012
 14 336,00 SEC 30/10/2012
 30 720,00 SEC 30/10/2012
 14 534,33 SEC 30/10/2012
 30 1.145,00 SEC 30/10/2012
 14 721,00 SEC 30/10/2012
 30 1.545,00 SEC 30/10/2012
 14 404,13 SEC 30/10/2012
 7 206,68 SEC 30/10/2012
 17 580,83 SEC 30/10/2012
 14 478,33 SEC 30/10/2012
 14 336,00 SEC 30/10/2012
 30 720,00 SEC 30/10/2012
 14 404,13 SEC 30/10/2012
 30 866,00 SEC 30/10/2012
 30 866,00 SEC 30/10/2012

SMA
 ANA PAULA MARTINS II
 ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA
 ANGESSICA GEANE ROCHA II

43 1.354,50 SMA
 38 1.071 SMA
 30 945 SMA

28/12/2012
 28/12/2012
 28/12/2012



ANTONIA GEANE DO NASCIMENTO FEITOSA OO
 ANTONIA PAULINO DA SILVA NASCIMENTO
 AUREA LUCIA LEONARDO
 BEATRIZ RODRIGUES BANDEIRA
 CLEDINALVA DA SILVA SANTOS
 DENILSON CARLOS FIGUEIREDO II
 DIONARA MARTINEZ ORTIGOZA
 EUNICE ALVES PEREIRA
 FRANCISCO GONÇALVES SILVA
 LUANA DO NASCIMENTO BARROS
 MARIA LUCIA PEREIRA DOS REIS
 MARLIDE DE ALMEIDA FERREIRA
 MARY JANE MALTA GOMES
 SANDRA MARTA DOS SANTOS PEREIRA
 SANTINA RIBEIRO CARDOSO
 SOLIMARA DOS SANTOS
 ZULMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

DIÁRIAS DA PREFEITURA SETEMBRO 2012
 NOMES

JOSENI FERREIRA LIMA
 JOSENI FERREIRA LIMA II
 JOSENI FERREIRA LIMA III
 JOSENI FERREIRA LIMA IV
 JOSENI FERREIRA LIMA V
 JOSENI FERREIRA LIMA VI
 JOSENI FERREIRA LIMA VII
 JOSENI FERREIRA LIMA VIII
 JOSENI FERREIRA LIMA IX
 JOSENI FERREIRA LIMA X
 JOSENI FERREIRA LIMA XI

PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL
 PAÇO MUNICIPAL

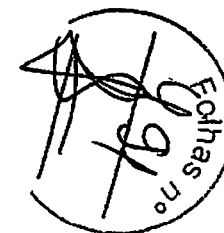
LOCAL

ESCOLA RUI BARBOSA
 CEMEIS PINGO DE AMOR
 CEMEIS PINGO DE AMOR
 CEMEIS AMAZONAS
 SECRETARIA DE SAUDE
 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 ESCOLA RUI BARBOSA
 UPA
 UPA
 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDA	VALORS	
43	758,59 SMA	28/12/2012
41	984 SMA	28/12/2012
39	1.207,30 SMA	28/12/2012
30	7.387,63 SMA	28/12/2012
30	864,9 SMA	28/12/2012
43	1.241,27 SMA	28/12/2012
30	866,00 SMA	28/12/2012
30	1.257,58 SMA	28/12/2012
39	1.125,80 SMA	28/12/2012
30	928,68 SMA	28/12/2012
30	980,66 SMA	28/12/2012
30	866,00 SMA	28/12/2012
30	866,00 SMA	28/12/2012
30	845,60 SMA	28/12/2012
30	813,79 SMA	28/12/2012
30	944,83 SMA	28/12/2012
30	981,33 SMA	28/12/2012

QUANTIDA VALORS

4 DIARIAS	162
1 DIARIA	40,5
1 DIARIA	40,5
2 DIARIAS	81
1 DIARIA	56,7
1 DIARIA	81
2 DIARIAS	81
1 DIARIA	56,7
1 DIARIA	81
1 DIARIA	81
1 DIARIA	81



MARIA AP DE SOUZA II	ESCOLA RUI BARBOSA	5 DIARIAS	243
MARIA AP DE SOUZA II			
IVANY RIBEIRO	ESCOLA NOVA ALIANÇA	2 DIARIAS	81
ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA BELA VISTA	1 DIARIA	40,5
ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA II	ESCOLA RUI BARBOSA	1 DIARIA	40,5
ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA III	PSF ANA NERI	1 DIARIA	40,5
ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA IV	SECRETARIA EDUCAÇÃO	1 DIARIA	40,5
ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA V	CEMEIS BELA VISTA	1 DIARIA	40,5
ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA VI	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 DIARIA	81
GEANE SOARES DE OLIVEIRA	ESCOLA NOVA ALIANÇA	3 DIARIAS	121,5
CLAYTON SOARES DE NORONHA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5 DIARIAS	243
ANA CELIA PIRES DA SILVA	PSF AMA NERI	2 DIARIAS	97,2
GERSON REIS CUTRIN	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2 DIARIAS	324
EDNA FABIA PINHEIRO	ESCOLA LEONCIO	10 DIARIAS	405
JOSINELIA COSTA DE CARVALHO	ESCOLA IVETE	1 DIARIA	40,5
MARILENE BORBA SOTEL	ESCOLA LEONCIO	1 DIARIA	40,5
DELICIA BENTA	SECRETARIA AÇÃO SOCIAL	1 DIARIA	48,6
TERESINHA DE OLIVEIRA SANTANA	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	1 DIARIA	81
SECRETARIA AÇÃO SOCIAL	SECRETARIA AÇÃO SOCIAL	24 DIARIAS	2.786,40
ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	3 DIARIAS	121,5
CLEDINALVA DA SILVA SANTOS	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	3 DIARIAS	121,5
SANDRA MARTA	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	8 DIARIAS	384,75
SANDRA MARTA II	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	9 DIARIAS	405
SANTINA RIBEIRO	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	8 DIARIAS	384,75
SANTINA RIBEIRO II	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	9 DIARIAS	405
TERESINHA DA SILVA ANDRADE	CEMEIS SONHO ENCANTADO	3 DIARIAS	121,5
MARIA AP MARTINS DO PINHO	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	16 DIARIAS	648
MARIA MARQUES	ESCOLA BOA ESPERANÇA	1 DIARIA	81
NEUSA ROSA DA SILVA	ESCOLA BELA VISTA	2 DIARIAS	81
LUCINEIA MARIA DE SOUZA	ESCOLA BELA VISTA	5 DIARIAS	202,5
CLEANE DE JESUS CAMPELO	CASEC SÃO DOMINGOS	1 DIARIA	48,6
GERALDA MARIA RODRIGUES	CASEC SÃO DOMINGOS	1 DIARIA	48,6
MARIA EUNICE	ESCOLA BOA ESPERANÇA	1 DIARIA	81

LUCILEIDE MARTINS DA SILVA
 LUZIA SANTIAGO DA CONCEIÇÃO
 JOELMA CRUZ
 ELISANGELA MEDEIROS
 MARIA ELUIZA
 ADELIRIA FLORES
 DJANETE DE JESUS
 MARIA AP DE SOUZA

ESCOLA FLOR DO AMANHÃ
 SECRETARIA SAUDE
 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 CEMEIS CAPELLARI
 CASEC SÃO DOMINGOS
 ESCOLA RUI BARBOSA

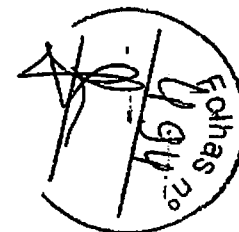
1 DIARIA 40,5
 1 DIARIA 40,5
 1 DIARIA 81
 1 DIARIA 81
 1 DIARIA 40,5
 1 DIARIA 48,6
 1 DIARIA 48,6
 2 DIARIAS 97,2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, V. E SU (SMOVSU)

ADEMILSO TIMOTEO DE SOUZA
 ADILOR VOLMMERHAUSEN
 ADRIANO PORTELA DE ANDRADE
 ADRIANO PORTELA DE ANDRADE II
 AGEU BACELAR DE OLIVEIRA
 AILSON SOUSA SILVA
 AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AIRTON JOSE RAMOS
 ALAN DA SILVA VENDRUSCULO
 ALVINO BARBOSA SILVA
 ANDERSON FERREIRA GOMES
 ANDRE SALLES
 ANGESSICA GEANE ROCHA
 ANTENOR NOEL RICARDO
 ANTONIETA OLIVEIRA
 ANTONIETA OLIVEIRA II
 ANTONIO DE OLVEIRA
 ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SILVA
 ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE
 ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
 ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA FILHO II
 ANTONIO JOEL DA SILVA SANTOS
 ANTONIO LUIS ALVES FONTES

SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS DE BOA ESPERANÇA
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS DE BOA ESPERANÇA
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS DE BOA ESPERANÇA
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS
 SECRETARIA DE OBRAS

38 1.957,00 SMOVSU 28/09/2012
 59 2.015,83 SMOVSU 28/09/2012
 30 945 SMOVSU 28/09/2012
 30 945 SMOVSU 28/09/2012
 46 2.369,00 SMOVSU 28/09/2012
 30 1.545,00 SMOVSU 28/09/2012
 30,5 1.164,08 SMOVSU 28/09/2012
 56 2.884,00 SMOVSU 28/09/2012
 32 1.221,33 SMOVSU 28/09/2012
 46 2.369,00 SMOVSU 28/09/2012
 46 2.369,00 SMOVSU 28/09/2012
 41 2.111,50 SMOVSU 28/09/2012
 30 928,66 SMOVSU 28/09/2012
 30 945,00 SMOVSU 28/09/2012
 30 885,77 SMOVSU 28/09/2012
 30 917,99 SMOVSU 28/09/2012
 30 1.145,00 SMOVSU 28/09/2012
 30 945,00 SMOVSU 28/09/2012
 30 945,00 SMOVSU 28/09/2012
 30 985,74 SMOVSU 28/09/2012
 30 945,00 SMOVSU 28/09/2012
 30 945,00 SMOVSU 28/09/2012
 30 928,66 SMOVSU 28/09/2012





PEDRO DA SILVA

PEDRO NOEL JUNIOR PINHEIRO TEIXEIRA

RAFAEL SOARES DE SOUSA

RAFAEL SOARES DE SOUSA II

RAIMUNDA VIANA DE ARAUJO MORAIS SOUZA

RAIMUNDO NONATO DE LIMA COSTA

REGINALDO CORREA

REGINALDO DA SILVA GOMES

REGINALDO SILVA DOS ANJOS

RICHARLES OLIVEIRA

ROBELSON DOS ANJOS CARVALHO

ROSEMERI BARBOSA LEÃO DA COSTA

ROSIMEIRE BARBOSA L. COSTA

ROZIVAL OLIVEIRA DA SILVA

SARA SILVA DOS SANTOS

SEBASTIAO JOSE FARIAS

SEBASTIÃO SANTIAGO JUNIOR

SEBASTIÃO VAZ DA SILVA

SEBASTIÃO VAZ DA SILVA II

SEGUNDO JOÃO BATISTA

SERGILSON DA SILVA SOUSA

SIDNEI LIMA

SIDNEI LIMA II

SIMONE EVANGELISTA PEREIRA GUIMARÃES

THIAGO HENRIQUE REJOLLI

TIAGO ALVES DA SILVA

TIAGO ALVES DA SILVA II

TIAGO TORRES DA ROCHA

VALDIR CARDOSO DE BRITO FILHO

VALMIR ALVES LIMA

WELLIGTON SOBRINHO MAIA

WILSON FIGUEIREDO DA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

ENCUBADORA DE EMPRESAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

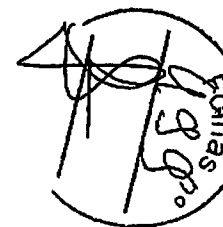
SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

49	SMOVSU	28/09/2012
5	157,50 SMOVSU	28/09/2012
1	31,50 SMOVSU	28/09/2012
1	31,50 SMOVSU	28/09/2012
30	928,66 SMOVSU	28/09/2012
18	567,00 SMOVSU	28/09/2012
26	804,84 SMOVSU	28/09/2012
30	1.545,00 SMOVSU	28/09/2012
30	945,00 SMOVSU	28/09/2012
21	650,07 SMOVSU	28/09/2012
30	945,00 SMOVSU	28/09/2012
14	433,38 SMOVSU	28/09/2012
14	433,38 SMOVSU	28/09/2012
49	2.523,50 SMOVSU	28/09/2012
28	866,75 SMOVSU	28/09/2012
30	945,00 SMOVSU	28/09/2012
48	2.472 SMOVSU	28/09/2012
30	945,00 SMOVSU	28/09/2012
30	945,00 SMOVSU	28/09/2012
30	1.025,00 SMOVSU	28/09/2012
46	2.369,00 SMOVSU	28/09/2012
21	661,50 SMOVSU	28/09/2012
24	755,19 SMOVSU	28/09/2012
30	928,66 SMOVSU	28/09/2012
30	928,66 SMOVSU	28/09/2012
8	247,64 SMOVSU	28/09/2012
13	409,50 SMOVSU	28/09/2012
35	1.802,50 SMOVSU	28/09/2012
31,5	2.249,03 SMOVSU	28/09/2012
63	2.044,92 SMOVSU	28/09/2012
3	88,45 SMOVSU	28/09/2012
19	588,15 SMOVSU	28/09/2012





Prefeitura Municipal de
SORRISO
Gestão 2013/2016



NOTIFICAÇÃO - EXTRAJUDICIAL

Sorriso, 31 de Janeiro de 2013.

A
COOPERLIDER

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços Gerais

Prezado Senhor:

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Bairro Centro, Sorriso - MT, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DILCEU ROSSATO**, por seu Procurador Geral infra-assinado, tendo em vista as irregularidades contratuais e de respectiva execução dos serviços contratados através do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 040/2009, Contrato n.º 204/2009, conforme apontamentos contidos no relatório e demais documentos em anexo, vem pelo presente **NOTIFICAR a COOPER-LIDER** acerca da abertura do competente Processo Administrativo para que sejam apuradas as irregularidades apontadas no referido relatório.

Saliente-se que, muito embora o contrato firmado com esta administração tenha findado em 31/12/2012, após minuciosa análise da documentação apresentada pela

Fone: 66 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - MT



COOPER-LIDER, foram levantados varias irregularidades, as quais seguem devidamente pormenorizadas no relatório anexo.

Assim sendo, serve a presente **NOTIFICAÇÃO** para **dar ciência a COOPER-LIDER**, bem como para, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais aplicáveis (Lei 8.666/93 e regras contidas no Edital), **intimar** a COOPER-LIDER para que a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente, **apresente defesa escrita**, na qual deverá haver manifestação individual acerca de cada item das irregularidades apontadas no relatório respectivo, de sorte a restar garantido a esta empresa os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como do Devido Processo Legal.

Por fim, desde já salientamos que cópia do referido Relatório de Apontamento de Irregularidades e demais documentos já estão sendo encaminhadas ao Ministério Público, e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, a fim de que tais órgãos tomem as medidas que entenderem cabíveis.

Cientes de Vosso pronto atendimento, renovamos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

RECEBIDO 01/02/2013



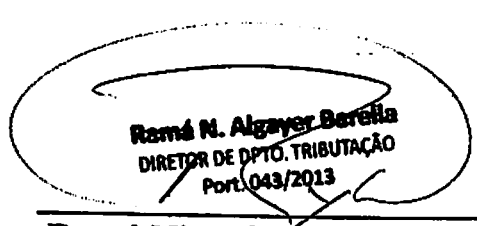
CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins a quem interessar possa que no dia 01 de Fevereiro de 2012 às 16h30min Horas comparecemos a empresa COOPERLIDER para entregar uma Notificação Extrajudicial com relatório constando 499 documentos, onde fomos recebidos pela secretária que nos encaminhou para o Sr. Roberto que recebeu a referida Notificação, após o mesmo ter lido a mesma datou e assinou o recebimento. Em seguida pedimos ao mesmo que entregasse ao Sr. Carlos Rodrigues dos Santos Presidente da Cooperativa.

Por ser expressão da verdade,
certificamos a presente.

Sorriso-MT, 01 Fevereiro de 2013.


Rogério A. da Silva
Fiscal Tributário
Matrícula 013


Ramá Nigarô Algayer Barella
Diretor do Dep. De Tributação
Portaria nº 043/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Nro. 2501/2013 Data: 08/02/2013 Hora: 11:34
Interessado: COOPERATIVA LÍDER EM PRESTACAO DE SERVICOS
Assunto: 0104-NOTIFICACAO
NOTIFICACAO



ER EM PRESTAÇÃO
COOPER LÍDER
CNPJ: 10.626.629/0001-03

Sorriso/MT – 08 de fevereiro de 2013.

Ao

Município de Sorriso/MT, na pessoa do Procurador Municipal, Dr. Giovane Moises Marques dos Santos.

Ref. Notificação – Extrajudicial

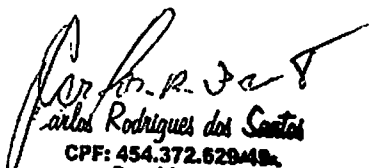
Prezado Senhor:

A COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER-LÍDER, pessoa jurídica, com sede e foro nesta cidade e comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, à Rua Das Videiras, 635, Sala 2, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 10.626.629/0001-03, neste ato devidamente representada por seu Presidente Sr. **Carlos Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.780882/SSP-MT e CPF nº. 454.372.629-49, vem mui respeitosamente, com fulcro no princípio da proporcionalidade e em razão dos termos constantes no "Relatório Circunstanciado de Fatos com Documentos de Apontamento de Irregularidades da Empresa Prestadora de Serviço – Cooperativa Líder em Prestação de Serviços – COOPER-LÍDER" e do volume de documentos acostados à mesma, a prorrogação do prazo para apresentar a Contra-Notificação, visto que trata-se de questões jurídicas, de questões da antiga Administração do Município, de recolhimento do INSS, dentre outros, sendo necessário levantamento de cópias junto a Vara do Trabalho de Sorriso/MT, Tribunal Regional do Trabalho, levantamento de informações junto ao INSS, a antiga Administração Municipal dentre outros, **REQUERER** a prorrogação do prazo para apresentar resposta à Notificação Extrajudicial devidamente pormenorizada dos fatos constantes no relatório anexo a mesma, por mais 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista que não concorda com os fatos lá lançados, sendo necessário prazo maior para formular requerimentos e juntar novos documentos, visto as inconsistências lá lançadas.

Por fim, requer cópia integral do processo instaurado, conforme mencionado na Notificação-Extrajudicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER-LÍDER


Carlos Rodrigues dos Santos
CPF: 454.372.629-49
Presidente

Rua das Videiras, 635 – Centro – Sorriso/MT
cooper-lider@hotmail.com (66) 3544.6170



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

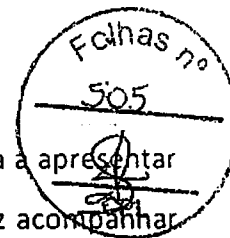
PARECER nº 20/2013

EMENTA: Terceirização de mão-de-obra. Desvirtuamento e descumprimento do contrato por parte da contratada. Faturas emitidas indevidamente, caracterizando prejuízo ao erário. Abertura do Procedimento administrativo. Notificação para apresentação da defesa. Simples pedido de prorrogação de prazo para a apresentação da defesa. Revelia. Declaração da inidoneidade da Contratada vedando sua participação em novas licitações ou celebração de novos contratos. Possibilidade.

Trata-se de expediente administrativo encaminhado à esta Procuradoria *ex officio*, por parte da Ilustríssima Senhora MARILENE FELICITA SAVI, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, para fins de elaboração de PARECER JURÍDICO acerca das penalidades a serem aplicadas no Procedimento Administrativo instaurado para fins de apuração das graves irregularidades apontadas na execução do contrato mantido entre o Município de Sorriso e a empresa COOPER-LIDER, contrato este cuja vigência se expirou em 31 de dezembro de 2012, tendo em vista a comprovação das mesmas.

Conforme se infere pelo RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL DE FATOS COM DOCUMENTOS DE APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO – COOPERATIVA LIDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COOPERLIDER, encartado a fls. 02/09, restaram efetivamente comprovadas diversas irregularidades, tendo em vista a documentação que acompanha referido RELATÓRIO.

Pelos documentos acostados a fls. 500/502, constata-se que, em respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa, do Contraditório e do



Devido Processo Legal, a COOPER-LIDER fora devidamente notificada a apresentar sua defesa, em 05 dias úteis, sendo que referida Notificação já se fez acompanhar dos documentos de fls. 02 a 499, possibilitando, assim, que referida empresa viesse a tomar pleno conhecimento das irregularidades apontadas e, por assim dizer, elaborar sua defesa e/ou justificativa.

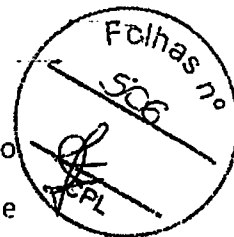
O prazo de 05 (cinco) dias úteis, concedidos à COOPER-LIDER apresentar sua defesa segue rigorosamente o disposto no parágrafo 2º do artigo 87 da lei 8.666/93.

Conforme se infere, a empresa COOPER-LIDER abdicou do seu direito de apresentação de defesa, eis que a mesma, no último dia do prazo, se limitou a requerer a prorrogação do mesmo, por mais 05 dias, além de requerer prova integral do processo administrativo, conforme documento de fls. 502.

Com a devida *vênia*, entendemos não ser possível a dilação do prazo, na forma pretendida, primeiro porque se trata de defesa prévia, e segundo, os documentos substanciais das irregularidades apontadas foram entregues à mesma, juntamente com a sua Notificação.

De outra banda, os documentos originais do respectivo procedimento administrativo sempre estiveram à inteira disposição da Notificada, de sorte que a mesma, acaso tivesse dúvidas acerca do dossiê que lhe fora entregue juntamente coma Notificação, possuía prazo hábil para comparecer ao departamento competente para efetuar a comparação e confrontação da documentação que já estava em seu poder.

Diante de tal assertiva, de imediato opinamos pelo indeferimento do pleito relativo à dilação de prazo para a apresentação da defesa prévia e, por consequência, opinamos pelo imediato prosseguimento do feito, declarando-se a revelia da Notificada.

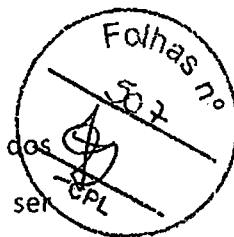


Em continuidade, após acurada análise da narrativa fática contida no RELATÓRIO, em conjunto com a documentação apresentada, tenho para mim que as irregularidades apontadas em tal documento, além de devidamente comprovadas, se caracterizam como infrações de natureza gravíssima, principalmente pela clara demonstração de pagamentos indevidos, sonegação de INSS e FGTS, dentre outros, caracterizando, assim, prejuízos ao erário, além de claros e fortes indícios de fraude na constituição da referida COOPERATIVA, eis que a mesma é formada por integrantes de algumas poucas famílias, as quais possuem, na maioria das vezes, parentesco direto com os gestores municipais da época da contratação e execução do referido contrato.

De outra banda, o que mais chama a atenção nos relatórios apresentados pela COOPER-LIDER para a emissão das faturas mensais, é o fato de que diversos trabalhadores teriam supostamente trabalhado por mais de 30 (trinta) dias dentro do mês, situação esta absurda e inconcebível, caracterizando-se, puramente, em claro enriquecimento ilícito, através de desvio de verbas públicas.

Como se isso não bastasse, os relatórios mensais apresentados pela COOPER-LIDER também deixam claro que alguns servidores recebiam em duplicidade, sendo que a título de exemplificação, citamos os casos da Sra. LORENI RIBEIRO, onde a fls. 202 consta que a mesma recebeu em duplicidade pelos serviços por ela supostamente prestados na ESCOLA MUNICIPAL IVETE L. ARENHARDT.

Ademais, restou claro que ao invés de efetuar a reposição da mão-de-obra faltante, por ocasião das faltas injustificadas ao trabalho, por parte de seus colaboradores, a COOPER-LIDER simplesmente emitia uma fatura total, juntamente com uma fatura complementar, na forma de diárias, de sorte a estar cobrando duas vezes por um único serviço, contrariando, assim, as cláusulas do Edital.



Sendo assim, diante das provas das irregularidades, constantes dos documentos já apurados, não resta outra alternativa à Administração, a não ser analisar a aplicação das penalidades previstas pela legislação pertinente.

DAS PENALIDADES

O disposto no artigo 87 da lei 8666/93, disciplina as penalidades a serem aplicadas nos casos de fraudes contratuais, inexecução parcial ou total, e/ou desvio de recursos por parte da empresa contratada.

Por outro lado, temos que a Administração deverá aplicar referidas penalidades tomando por base a proporcionalidade e a razoabilidade, vindo assim a coibir a aplicação da penalidade máxima para casos de menor gravidade.

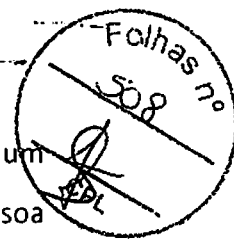
Infelizmente não é o que se vislumbra no caso *in tela*, onde o prejuízo ao erário é inconteste, eis que devidamente comprovado por documentos, documentos estes emitidos pela própria COOPER-LIDER, muito embora o levantamento efetuado seja apenas parcial, ou seja, não contemple a totalidade do prazo do contrato.

Inicialmente convém definir o conceito de sanção em sentido amplo para depois discorrer sobre as sanções administrativas. Para Regis Fernando de Oliveira, sanção em sentido amplo consiste na "consequência jurídica a ser suportada por alguém que descumpre um dever ou uma obrigação legal"¹.

Para Fábio Medina Osório, sanção no sentido *lato sensu* significa:

[...] um mal ou castigo, com alcance geral e potencialmente para o futuro, imposto pela Administração Pública, materialmente considerada, pelo

¹ OLIVEIRA, Regis Fernandes. *Infrações e sanções administrativas*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.



Judiciário ou por corporações de direito público, a um administrado, agente público, indivíduo ou pessoa jurídica, sujeitos ou não a especiais relações de sujeição com o Estado, como consequência de uma conduta ilegal, tipificada em norma proibitiva, com uma finalidade repressora ou disciplinar, no âmbito de aplicação formal e material do Direito Administrativo².

Por sua vez, o art. 3º da Lei de Licitações deve ser analisado de forma preliminar para orientar o nosso estudo. Vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O dispositivo transcrito explicita os princípios fundamentais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição da República, dentre os quais se destaca o princípio da moralidade.

O mencionado princípio pode ser considerado como uma cláusula geral de conduta não só para o administrador como também para o particular quando contrata com o Poder Público.

² OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito administrativo sancionador*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000. p. 80.



Em relação aos agentes públicos que atuam em confronto com esse princípio, o ordenamento jurídico prevê a improbidade administrativa, enquanto que para os particulares impõem-se as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo, em último caso, em razão da gravidade do fato, ser aplicada a declaração de inidoneidade.

As sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 correspondem a prerrogativas do Poder Público Para garantir o interesse público nos contratos realizados pela Administração com o particular, bem como a moralidade administrativa. Convém ressaltar que a apreciação da conduta indevida, por vezes, é realizada de forma discricionária.

Todavia, a Administração não poderá deixar de observar o devido processo legal, proporcionalidade e a razoabilidade. Verificada a conduta em afronta à lei, subsume-se o fato concreto e nasce o dever-poder da Administração de aplicar a sanção, no exercício do poder de império de reprimir, exatamente como está ocorrendo no presente procedimento.

Conforme já dito anteriormente, o art. 87 da Lei n. 8.666/93 prevê as possíveis penalidades que poderão ser aplicadas pela Administração, senão vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ao interpretar os incisos do art. 87 da Lei de Licitação à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deduzimos que há uma nítida e acertada intenção do legislador de estabelecer uma gradação nas penalidades impostas ao particular. Tal gradação está de acordo com a natureza jurídica das normas sancionatórias, considerando-se a variabilidade do comportamento humano para aplicação de penalidades distintas.

No presente caso, estão sendo efetivamente observados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como do Devido Processo legal, até porque a empresa fora devidamente notificada em tempo hábil, para apresentar sua defesa, a qual não fora apresentada dentro do prazo concedido, prazo este definido por Lei Federal.

Sendo assim, diante da gravidade das irregularidades e da clara existência de prejuízos ao erário, já devidamente comprovada, cuja totalidade está sendo alvo de levantamento, diante da ausência de apresentação de defesa, e tendo em vista a necessidade de que seja apurado o efetivo montante do prejuízo ao erário, durante todo o contrato em comento, em respeito aos princípios da Moralidade Pública, Prevenção, Precaução, Supremacia do Interesse Público, opinamos pela aplicação imediata à COOPER-LIDER das penalidades de **DECLARAÇÃO DE SUA INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a partir desta data, bem como **APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL**, nos exatos termos do disposto nos incisos II e IV do artigo 87 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



Em continuidade, opinamos seja realizado o levantamento das irregularidades apontadas durante todo o contrato, inclusive com a apuração dos valores pagos de forma indevida à referida COOPERATIVA.

Por fim, opinamos, ainda, pelo imediato envio de cópias do presente procedimento administrativo ao Ministério Público, para que o Agente Ministerial tome as providências que entender necessárias.

É o parecer, que submeto à consideração e análise do titular da pasta.

Sorriso, 13 de fevereiro de 2013

GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL



DESPACHO:

Com base no levantamento e relatório anexo, foi concluído o apontamento, com base nos documentos elencando várias irregularidades na prestação de serviço em comento. Devidamente notificada a empresa Cooper-Líder, limitou-se a requerer prorrogação de prazo sem apresentar qualquer defesa ou justificativa quanto as irregularidades apontadas.

Encaminhado ao Procurador Jurídico este manifestou-se pela aplicação de penalidades a empresa contratante, com base nas irregularidades gravíssimas constatadas.

Com base no parecer em anexo, e art. 87, § 3º da Lei 8.666/93, determino a aplicação das penalidades descritas no art. 87 com as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa com base no contrato firmado;
- b) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 anos;
- c) Que seja declarada a empresa Cooper-Líder INIDONEA para licitar e ou contratar com a Administração Municipal.

Após a notificação da empresa, oportunizando a defesa do interessado no prazo de 10 dias, deve ser a declaração publicada para amplo conhecimento e emitida a multa para ressarcimento do erário.

Sorriso, 14 de fevereiro de 2013.

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração



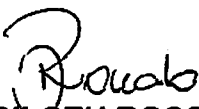
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, em cumprimento a ordem legal **DECLARA**, sob as penas da lei, que a Empresa COOPERLIDER, Cooperativa Lider em Prestação de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.626.629/0001-03, com sede a Av. Porto Alegre 2.204, Bairro Bela Vista, Sorriso – MT **está inapta a tomar parte do processo licitatório, sendo empresa INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública Municipal de Sorriso - MT.**

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso/MT, 14 de fevereiro de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

RECBI
14/02/2013



NOTIFICAÇÃO – EXTRAJUDICIAL

Sorriso, 14 de fevereiro de 2013.

A

Empresa Cooper-Líder

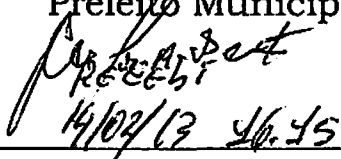
O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Bairro Centro, Sorriso - MT, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DILCEU ROSSATO**, vem pela presente **NOTIFICAR Vossa Senhoria**, para tomar conhecimento da decisão em anexo, que com base no parecer jurídico em anexo e declaração que é parte integrante desta, oportunizar a defesa e as justificativas e considerações por parte desta Empresa.

Serve a presente **NOTIFICAÇÃO**, para intimá-lo da decisão e solicitar a Vossa Senhoria a se manifestar por escrito, no prazo de 10 dias, visando garantir o direito prévio de citação e ampla defesa, advertindo-o que a partir desta data esta empresa não mais poderá participar de licitação, nem contratar com a Administração Municipal de Sorriso - MT.

Colocamo-nos a disposição para todo e qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


14/02/13 16.15

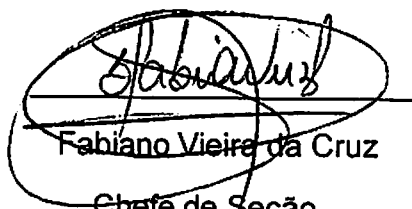


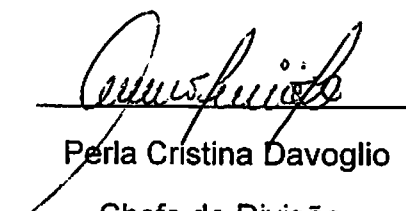
CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa que no dia 14 de fevereiro de 2013, às 16h00m, comparecemos à empresa COOPERLIDER para entregar uma Notificação Extrajudicial e Declaração, das folhas 504 à 514, onde fomos recebidos pelo Sr. Carlos Rodrigues dos Santos, Presidente da referida cooperativa e, após o mesmo ter lido, datou e assinou o recebimento.

Por ser expressão da verdade, certificamos a presente.

Sorriso/MT, 14 de fevereiro de 2013.


Fabiano Vieira da Cruz
Chefe de Seção
Portaria nº 065/2013


Perla Cristina Davoglio
Chefe de Divisão
Portaria nº 074/2013

Sorriso/MT – 25 de fevereiro de 2013.



Ao

Município de Sorriso/MT, na pessoa do Procurador Municipal, Dr. Giovane Moises Marques dos Santos.

Ref. Notificação – Extrajudicial

Prezado Senhor:

A COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER-LÍDER, pessoa jurídica, com sede e foro nesta cidade e comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, à Rua das Videiras, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 10.626.629/0001-03, vem ante Vossa Senhoria, diante do despacho da Secretária de Administração e de Vossa Declaração (doc. anexo), dizer que tais decisões são única e exclusivamente de cunho político e que serão levados ao conhecimento e questionamento jurídico, diante do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

No mas, cabe destacar, que durante a execução do contrato formalizado com a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, gestão 2009/2012, foram respeitados termos contratuais e os preceitos legais, não havendo quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades, sendo as decisões tomadas por Vossa Senhoria, arbitrárias e ilegais, o que motivará a impetração de ação judicial competente conforme acima destacado.

Atenciosamente

COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER-LÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nro. 3483/2013 Data: 25/02/2013 Hora: 09:30
Interessado: COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS
Assunto: 0104-NOTIFICACAO
NOTIFICACAO

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregocira Oficial do Município.

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:52DEE8DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2013

O Município de Sorriso - MT, através de sua Pregocira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do dia 15 de Abril de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro - Sorriso - MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2013**. O "julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando o" Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação de Serviços de Tratamento de Desintoxicação Química para Pacientes do Município de Sorriso-MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira e sua equipe de apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregocira Prefeitura de Sorriso - MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:7D6B77C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2013

O Município de Sorriso - MT, através de sua Pregocira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do dia 18 de Abril de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro - Sorriso - MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2013**. O "julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando o" Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição de Material Esportivo, para Atender as Escolinhas de Atletismo, Basquetebol, Handebol e Voleibol. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira e sua equipe de apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregocira Prefeitura de Sorriso - MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:5511171F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, em cumprimento a ordem legal DECLARA, sob as penas da lei, que a Empresa COOPERLIDER, Cooperativa Lider em Prestação de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.626.629/0001-03, com sede a Av. Porto Alegre 2.204, Bairro Bela Vista, Sorriso - MT está inapta a tomar parte do

processo licitatório, sendo empresa INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública Municipal de Sorriso - MT.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso/MT, 14 de fevereiro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelle Carolina Jacobs Costa
Código Identificador:ADD4F6F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Sorriso publica o não comparecimento dos candidatos referente ao Edital de Convocação 002/2013 do Processo Seletivo Simplificado 00/2013.

a) Não compareceram para assumir suas vagas os seguintes candidatos:

CLASS	NOME	CARGO	INSC.
13º	ALEANDRO ANTONIO SCAQUETTI	MOTORISTA	06
14º	ANDERSON JUNG	MOTORISTA	129
16º	PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	110
17º	VALDECY BENEDITO DE FIGUEIREDO	MOTORISTA	112

Por não terem comparecido dentro do prazo de 03 (três) dias úteis conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo 002/2013, foram automaticamente considerados como desistentes, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

SORRISO/MT, 25 DE MARÇO DE 2013.

ROSIMAR ALMEIDA DE ARRUDA
Diretora Depto Geral de Pessoal

MARILENE FELICITA SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcelle Carolina Jacobs Costa
Código Identificador:35C7C660

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE
CONVOCAÇÃO 003/2013

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013

O Prefeito Municipal de Sorriso, Senhor Dilceu Rossato, ao uso das atribuições legais e em atendimento ao Editais de Teste Seletivo Simplificado 002/2013, resolve:

CONVOCAR.

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do decreto 051 de 12 de Março de 2013 para, no período de 18 a 20 de março de 2013, apresentarem os seguintes documentos e junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- 01 foto 3x4 recente
- Cópias
 - CPF, RG, Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral, CNH (Carteira nacional de habilitação), Certificado de Reservista para o sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Sorriso (MT), 24 de maio de 2.013.

Cópia

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, por ordem do Sr. Prefeito Municipal **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº. 802.536.424-4 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 389.602.220-20

NOTIFICADO: COOPERATIVA LIDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COOPER-LÍDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.626.629/0001-03, estabelecida na Rua São Conrado, n. 977, Centro, na cidade de Sorriso (MT), representada por seu presidente **CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n. 10780882 SSP/MT e CPF n. 454.372.629-49.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** tem por finalidade notificar Vossa Senhoria para manifestar-se acerca do Relatório cuja cópia encontra-se em anexo, sob pena de lhe ser instaurado o procedimento administrativo para apurar as faltas apontadas no relatório.

Ante ao exposto, fica a Vossa Senhoria **notificada** para que no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, manifestar-se acerca do referido relatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Karla Rochinski
Karla Rochinski
Financeiro

27/05/2013

15:44 hrs.

MARILENE FELICITA SAVI
MARILENE FELICITA SAVI

Secretaria de Administração do Município de Sorriso/MT

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

À Prefeitura Municipal de Sorriso

Ref. Manifestação sobre Notificação Extrajudicial datada de 24 de maio de 2013 e recebida em 27.05.2013

Ilmo Sr. Prefeito Municipal Dilceu Rossato

A Cooperativa Líder em Prestação de Serviços – Cooper-Líder, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua das Videiras, 635, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.629/0001-03, na pessoa de seu presidente, Carlos Rodrigues dos Santos, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria manifestar-se acerca da notificação extrajudicial datada de 24.05.2013 nos seguintes termos.

O contrato administrativo que existiu entre a Cooper-Líder e o Município de Sorriso até dezembro de 2012 foi devidamente executado não tendo causado nenhum prejuízo ao erário público e foi precedido de processo licitatório legítimo que inclusive já foi questionado judicialmente pela empresa perdedora sem que obtivesse êxito no judiciário. Tanto não são verdadeiras as alegações de falta de contribuição previdenciária que segue em anexo certidões negativas do período em que a Cooperativa manteve contrato com o Município.

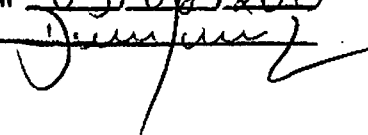
É pertinente destacar mais uma vez que o mencionado relatório trata de perseguição política, fato este que será amplamente provado em uma eventual instrução de processo onde a Cooper-Líder provará que ainda no ano anterior, em programa de rádio, o Sr. Prefeito eleito narrou em programa de rádio que contrataria a empresa Cooperserv's além de demonstrar que secretários municipais e servidores municipais têm alardeado que a atual Administração tem como "questão de honra" levar a Cooper-Líder a bancarrota e declara-la inidônea para contratar com o poder público. Tanto transparece que é verdadeira esta premissa que mesmo tendo sido proferida ordem judicial em desfavor do Município no processo nº 2284-24.2013.811.0040 em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, a municipalidade descumpra a ordem judicial e insiste em perseguir a Cooper-Líder.

Atenciosamente.


COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COOPER-LÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Recebi em 03/06/2013

Assinatura 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 030332009-10001080

Nome: COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS-COOPER LIDER
CNPJ: 10.626.629/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/02/2009.
Válida até 26/08/2009.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 187952009-10001080

Nome: COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS - COOPER LID
CNPJ: 10.626.629/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 17/10/2009.
Válida até 15/04/2010.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 063522010-10001080

Nome: COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS - COOPER LID

CNPJ: 10.626.629/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/04/2010.

Válida até 30/09/2010.

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 211292010-10001080

Nome: COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS - COOPER LID

CNPJ: 10.626.629/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/10/2010.

Válida até 02/04/2011.

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 095622011-10001080

Nome: COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS - COOPER LID

CNPJ: 10.626.629/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 31/03/2011.

Válida até 27/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA**
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000152013-10001629

Nome: COOPERATIVA LIDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER LID

CNPJ: 10.626.629/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/01/2013.

Válida até 14/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Av Porto Alegre, 0002525 - Centro
CNPJ 03.239.076/0001-62

ORDEM DE PAGAMENTO No 0018194

Ref. Empenho N°.: 012992/2012

Data do Pagamento: 28/12/2012

Ref. Processo N°: 000000/0000

Data do Empenho.: 28/09/2012

Cod. Reduzido: 0148

CODIGO GERAL

Orgao.....: 05 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS
Unidade.....: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcao.....: 15 - URBANISMO
Subfuncao.....: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa.....: 0212 - VIVA SORRISO
Proj./Ativ....: 2043 - Manutencao e adequacao de Obras Instal Publicas
Elemento.....: 339039000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....R\$	94.860,00
Saldo Anterior.....R\$	40.610,00
O.P. 003 Parcela.....R\$	15.500,00
Saldo a Pagar.....R\$	25.110,00

CONSIGNACOES:

111305010000 -ISSQN - NORMAL

LICITADO A PAGAR.....R\$	775,00 -
	14.725,00

Pague-se ao Sr. C. MUDAS E PLANTAS LTDA

Cod: 00005577

(CNPJ: 09.124.577/0001.80)

Banco: 001-Banco do Brasil S.A.

Agencia: 14923

Conta: 000000028484-X

a quantia de R\$ QUATORZE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS

Proveniente de: [VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 10º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO]
[DE SERVICOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM EM RUAS E AVENIDAS,]
[PRACAS E PREDIOS PULICOS MUNICIPAIS CONFORME PREGAO]
[PRESENCIAL 049/2010]
[]
[]

P A G U E - S E

SORRISO, 28/12/2012.

Com Recursos da(s) Conta(s)

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
003-BRASIL FPM	4363-X	850	14.725,00
			14.725,00

CLOMIR BEDIN
PREFEITO

MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN
CONTADORA/ CRC-MT 005252-O/MT

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

CREDOR - RG/DOC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Av Porto Alegre, 0002525 - Centro
CNPJ 03.239.076/0001-62

NOTA DE LIQUIDACAO DE EMPENHO N°

18086

Ref. Empenho N°.: 012992/2012

Data de Emissao: 19/12/2012

Ref. Processo N°: 000000/0000

Data do Empenho: 28/09/2012

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0148

Orgao.....: 05 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS

Unidade.....: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcao.....: 15 - URBANISMO

Subfuncao.....: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa.....: 0212 - VIVA SORRISO

Proj./Ativ....: 2043 - Manutencao e adequacao de Obras Instal Publicas

Elemento.....: 339039000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Sub-Elemento.....: 99 -

C R E D O R

Nome...: C. MUDAS E PLANTAS LTDA

Ender...: AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN

Cidade: SORRISO

CEP...: 78.890.000

Banco...: 001

No C/C: 000000028484-X

Cod.....: 00005577

Licit....: /

N°: 002103

UF: MT CNPJ/CPF: 09.124.577/0001.80

Insc.Est: 13345389-8

Insc.Mun: 00000006030

Insc.Com: 51201035440

DEMONSTRATIVO

Liquida-se a quantia de:

R\$ QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Valor do Empenho.....R\$	94.860,00
Saldo Anterior.....R\$	40.610,00
Liquidacao 003 Parcela.....R\$	15.500,00
Saldo a Liquidar.....R\$	25.110,00

Proveniente de: VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 10º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO
DE SERVICOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM EM RUAS E AVENIDAS,
PRACAS E PREDIOS PULICOS MUNICIPAIS CONFORME PREGAO
PRESENCIAL 049/2010

SORRISO, 19/12/2012.

VALDECIR DE LIMA COSTA

Responsavel pela Liquidacao

CLOMIR BEDIN
PREFEITO

ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE
CONTADORA/ CRC MT 005863/O-0